

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	23/XIV/1.^a
Proponente/s:	Governo
Título:	Estabelece um regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia COVID-19
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	O Governo apresenta a iniciativa com pedido de prioridade e urgência, pelo que, atendendo ao carácter excecional das medidas propostas, previsivelmente será agendada para a reunião plenária de 8 de abril.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1. ^a)
Observações: Não parece justificar-se a sua baixa à Comissão dado que, previsivelmente, será agendada para ser discutida e votada na generalidade, na especialidade e em votação final global, na reunião plenária de 8 de abril, tal como aconteceu com as propostas de lei discutidas na reunião plenária de dia 2 de abril.	
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	



Data: 3 de abril de 2020

A assessora parlamentar

Sónia Milhano